



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**ESTADO DO CEARÁ**  
*Prefeitura Municipal do Crato*  
**Procuradoria Geral do Município**  
*Setor de Licitações*



**ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA - CORAL, CONTRA A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE HABILITOU A EMPRESA CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA NA CONCORRENCIA DE N°. 2018.04.11.1**

Trata-se de concorrência que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO EM VIAS URBANAS, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE N° 840718/2016/MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DO CRATO/CE**, tudo conforme especificações contidas no edital.

Ofertado prazo recursal nos termos da Lei n° 8.666/93, a empresa **CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA - CORAL**, apresentou recurso de forma tempestiva.

Foi apresentada contrarrazões pela empresa **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA** de forma tempestiva.

Em face do julgamento realizado foram habilitadas a recorrente e a **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA**.

Em sede de recurso pugna a recorrente pela **INABILITAÇÃO do CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA** em razão do descumprimento o item 3.4 subitens 3.4.1 e 3.4.2 do edital, mas precisamente no que diz respeito à Execução dos serviços de pré misturado à frio - FMF (S/TRANSP)

Em suas contrarrazões o **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA** argumenta que foi apresentado CBUQ que é mais complexo do que o PMF.

Vejamos o que diz os itens, in verbis:

3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

...



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal do Crato  
Procuradoria Geral do Município  
Setor de Licitações



3.4.1.3 - Comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante, a ser feita por intermédio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da licitante na condição de "contratada", na execução de serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação sendo; (grifo nosso)

...

- Execução dos serviços de pré misturado à frio - PMF (S/TRANSP) com área mínima de 48 m<sup>3</sup> (quarenta e oito metros cúbicos);

...

3.4.2 - CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

...

3.4.2.3.2 - Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de maior relevância ou similar: (grifo nosso)

...

- Execução dos serviços de pré misturado à frio - PMF (S/TRANSP);

...

Esta Comissão solicitou parecer da Secretaria de Infraestrutura do Município acerca dos recursos apresentado, conforme documento acostado nos autos do processo.

Com base no Ofício nº 1106.01 SEINFRA, assinado pelos Engenheiros Everardo Ulisses Peixoto Esmeraldo e Luiz Barreto de Moraes Junior, acostado nos autos, no qual acatam o acervo de CBUQ em substituição ao PMF, por entenderem a similaridade e a complexidade maior.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten mark in a circle]*



PREFEITURA DO  
**CRATO**

ESTADO DO CEARÁ  
Prefeitura Municipal do Crato  
Procuradoria Geral do Município  
Setor de Licitações

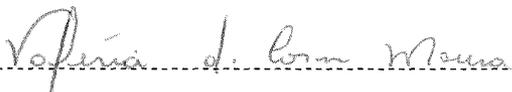
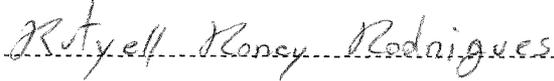


Desta feita, em consonância com o entendimento dos Engenheiros, invocando aos princípios, vinculação ao instrumento convocatorio e a busca da proposta mais vantajosa a administração, esta comissão decide manter a habilitação da **CONSTRAM CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA.** Por tais razões, o recurso deve ser **JULGADO IMPROCEDENTE**, uma vez que as razões de habilitação da empresa foi fartamente comprovada.

Determino a subida dos autos para apreciação superior.

Crato/Ce, 11 de junho de 2018.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE - PORTARIA Nº. 0203001/2018

NOME	ASSINATURA	CARGO
▪ VALÉRIA DO CARMO MOURA		PRESIDENTE
▪ CHARLES ANTONIO DORIA DO NASCIMENTO		MEMBRO
▪ RUTYELL RONEY RODRIGUES		MEMBRO